



*Manoel*  
*Hélio*

**CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
  
- 1) Clube Desportivo Moitense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 1.º de Dezembro - Moita, 2445-580 Marinha Grande, NIPC 501 216 049, representada por Hélio José Marques Silva Moleiro, na qualidade de Presidente da Direção adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
  
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
  
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de patrocínio desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
  
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
  
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



*Manoel Pereira*  
*[Signature]*

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de patrocínio desportivo para apoiar a organização do 63.º Circuito de Ciclismo, que se realiza no dia 25 de agosto de 2014, apresentado pela entidade beneficiária.

2 – O programa de patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de patrocínio desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2015, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

### Cláusula 3.ª

#### Duração do contrato

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses, com início em 1 de janeiro de 2014 e termo em 31 de dezembro de 2014.



*Handwritten signature*

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

- 1 – Pela execução do programa de patrocínio desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 1500,00 € (*mil e quinhentos euros*).
- 2 – A participação financeira corresponde a 18,75% do valor global dos custos previstos para a execução do evento desportivo.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – A participação é liquidada até 31 de julho de 2014.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
- 7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040701; compromisso n.º 1491/2014. ✓

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo de execução

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



*Handwritten signature*

**Cláusula 7.ª**

**Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

**Cláusula 8.ª**

**Cessação**

1 – A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de patrocínio desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**

**Direito à restituição**

É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 10.ª**

**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 11.ª**

**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.



Cláusula 12.ª

Efeitos

- 1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de início da sua vigência, nos termos da cláusula 3.ª.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 19 de junho de 2014.

Marinha Grande, 11 de Julho de 2014

Alvaro Pereira

(Primeiro Outorgante)

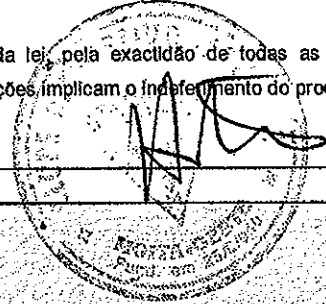




**Declaração de compromisso:**

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o inadimplemento do processo.

Data: 30.09.2013 Assinatura e Carimbo: \_\_\_\_\_



**A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

**Lista de documentos entregues:**

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: \_\_\_\_\_

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

<i>Estimativa de orçamento</i>	<i>8.000,00</i>	<i>anon repartido</i>
<i>recursos presença esquilas</i>	<i>3000,00</i>	
<i>recursos da classificação</i>	<i>1750,00</i>	
<i>Seguranca Policia e GNR</i>	<i>1250,00</i>	
<i>Associação Exército Santarém</i>	<i>1500,00</i>	
<i>Publicidade</i>	<i>500,00</i>	

**Assinatura do responsável pela receção da candidatura:**

Confirmo receção dos documentos.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Area/Serviço: \_\_\_\_\_

